

LEI

Nº 2563/2018

“Cria o Programa Nota Fiscal Sebastianense e institui o sistema de sorteios de prêmios para os tomadores de serviços que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, na forma que estabelece.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Nota Fiscal Sebastianense, que tem a finalidade de estimular o exercício da cidadania fiscal mediante a instituição de sistema de sorteio de prêmios para os tomadores de serviços que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei são considerados tomadores de serviços as pessoas físicas que aderirem ao Programa Nota Fiscal Sebastianense através de efetuação de cadastro, conforme regulamento.

Artigo 3º - O tomador de serviço será identificado na Nota Fiscal Eletrônica pelo número de Cadastro de Pessoas Físicas, sendo gerado cupom para utilização exclusiva no sistema de sorteio de prêmios.

§1º - O valor constante na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e será computado no cadastro do tomador de serviço exclusivamente para efeitos de conversão dos valores em cupom.

§2º - O Poder Público estabelecerá em regulamento o valor que corresponderá a geração de cada cupom.

§3º - O resultado do sorteio de prêmio tem como base a extração da loteria federal, conforme dispuser o regulamento.

Artigo 4º - Após a homologação dos resultados, os créditos provenientes dos sorteios poderão ser convertidos em:

- I - Receber o valor em dinheiro;
- II - Utilizar para pagar, até 100%, do valor do IPTU no ano seguinte;
- III - Utilizar para pagar débitos ou parcelamento de débitos com a Prefeitura;

Parágrafo Único - Os critérios para o recebimento e conversão dos créditos serão estabelecidos através de regulamento.

Artigo 5º - Compete a Secretaria da Fazenda fiscalizar os atos referentes a concessão dos cupons, a fim de zelar pelo bom cumprimento desta Lei, adotando as seguintes medidas:

- I – Suspender a concessão de cupons quando houver indícios de irregularidades;
- II – Cancelar os cupons nos casos de comprovação de irregularidades devidamente apuradas em processo administrativo.

Artigo 6º - Compete ao Poder Executivo regulamentar:

- I – os prêmios;
- II – o cronograma dos sorteios, bem como o prazo para resgate dos prêmios;
- III – eventuais condições impeditivas ou habilitadoras para geração de cupons;
- IV – o período de validade dos cupons, bem como dos valores a serem utilizados para sua conversão.

Artigo 7º - O Poder Público poderá promover campanhas educativas com o objetivo de prestar informações e esclarecimentos sobre:

- I – Direito e dever de exigir nota fiscal válida dos prestadores de serviços;
- II – Meios disponíveis para consulta dos cupons gerados;
- III – Prêmios concedidos.

Artigo 8º - Os prestadores de serviços, sujeitos à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverão afixar em local visível ao público cartaz ou adesivo informativo sobre o Programa Nota Fiscal Sebastianense, conforme modelo sugerido pelo Poder Executivo.

Artigo 9º - A qualquer tempo, poderá o Poder Executivo, expedir Decretos e outros atos administrativos que se fizerem necessários, à regulamentação e fiel observância do disposto nesta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 04 de julho de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito